



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no edital de licitação para contratação das obras de construção da ponte rodoviária sobre o Rio Ibicuí e seus acessos, na BR-472/RS, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Ministro Bruno Dantas por meio do despacho contido na peça 101 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. encaminhar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul (Dnit/SRE-RS) cópia do Relatório de Auditoria (peça 97) e desta deliberação, para subsidiar sua manifestação.

10. Ata nº 34/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/9/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2103-34/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2104/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.654/2018-3.

2. Grupo I – Classe V – Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Alex Marcio Cabral do Rosário (CPF 577.477.252-72); Cairo Cardoso Madureira (CPF 789.179.212-72); Eliane Superti (CPF 137.230.588-25); Erick Franck Nogueira da Paixão (CPF 596.372.342-68); Jennefer Lavor Bentes (CPF 881.074.852-20); Luiz Otávio Pereira do Carmo Júnior (CPF 677.621.662-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria autorizada pelo Acórdão 843/2018-TCU-Plenário, no bojo do Fiscobras-2018, e realizada no período de 23/4 a 13/6/2018 (Fiscalis 138/2018) com o objetivo de avaliar a construção do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (Unifap);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Fundação Universidade Federal do Amapá adote as seguintes medidas:



9.1.1. formalize perante a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) o protocolo de intenções com vistas à celebração do contrato de gestão para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (Unifap) em Macapá – AP;

9.1.2. elabore, em conjunto com a Ebserh, o plano de ação para a implementação das medidas necessárias à transição da gestão e à correta operação do aludido hospital universitário, com a indicação dos respectivos responsáveis com os correspondentes prazos, aí incluída a elaboração de mapa de riscos com o intuito de identificar e de tratar os eventos tendentes a comprometer a entrega do empreendimento em condições de utilização pela comunidade beneficiária, logo após a conclusão das obras, tendo em vista, em especial, os riscos apontados neste processo de auditoria, sem prejuízo de, entre outras normas, usar como referência a Instrução Normativa MP/CGU nº 1/2016, já que dispõe sobre os controles internos, a gestão de riscos e a governança no âmbito do Poder Executivo federal;

9.1.3. faça incluir, no plano de ação indicado no item 9.1.2 deste Acórdão, as medidas destinadas a sincronizar o cronograma de execução das obras com o provimento dos recursos humanos e materiais necessários para o tempestivo funcionamento do hospital, negociando previamente com os órgãos responsáveis as metas e os prazos com vistas ao início do atendimento hospitalar no menor prazo após a conclusão das obras;

9.1.4. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o plano de ação fixado pelos itens 9.1.2 e 9.1.3 deste Acórdão;

9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atentem para a efetiva necessidade de evitar a materialização do prejuízo porventura causado ao erário a partir do eventual atraso no repasse dos recursos financeiros previstos para a execução das obras no Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá, atentando, ainda, para a necessidade de mitigação dos riscos identificados neste processo de auditoria;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Fundação Universidade Federal do Amapá adote as seguintes medidas:

9.3.1. abstenha-se de incluir as cláusulas de eliminação na fase de pontuação técnica, a exemplo da exigência de experiência em serviços sem a maior relevância para a obra ou em serviços atrelados a determinadas tipologias de obra sem a comprovação da imprescindibilidade para a boa execução do objeto ajustado;

9.3.2. faça registrar, nos respectivos processos administrativos, a motivação técnica para a inclusão de requisitos de habilitação tendentes a eventualmente restringir o caráter competitivo da licitação, em consonância com a legislação aplicável e com a jurisprudência do TCU;

9.3.3. faça registrar, no edital de licitação, as etapas de medição e de pagamento dos itens de serviço, por ocasião, especialmente, do uso do regime de empreitada por preço global;

9.3.4. permita a apresentação da declaração de visitas pelas licitantes, em vez de exigir a prévia visita obrigatória ao local da obra, em sintonia com a jurisprudência do TCU;

9.3.5. aplique o princípio do formalismo moderado no julgamento das propostas, quando a desconformidade possa ser sanável, nos termos do art. 24, V, da Lei nº 12.462 (RDC), de 2011;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Fundação Universidade Federal do Amapá, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministério da Educação, ao Ministério da Saúde, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, às Comissões de Educação e de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e aos Senadores e Deputados Federais relacionados com o Estado do Amapá, para ciência e eventuais providências; e



9.4.2. promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de determinar que a Secex-AP promova o monitoramento das determinações prolatadas pelo item 9.1 deste Acórdão, dispensando-a do monitoramento das demais determinações proferidas neste Acórdão.

10. Ata nº 34/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/9/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2104-34/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Antes do encerramento da sessão, o Vice-Presidente José Múcio Monteiro, em nome de todos os membros do Tribunal, usou da palavra para parabenizar o Presidente Raimundo Carreiro por ocasião de seu aniversário. A Presidência agradeceu a homenagem e registrou que é a primeira vez na história do Tribunal que um Ministro completa 70 anos no exercício do cargo e no exercício da Presidência, tudo isso por força da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015).

Em seguida, o Presidente Raimundo Carreiro lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado no próximo dia 12, e, nos termos do art. 6º, inciso I, da Res. 160/2003, convocou os ministros para reunião extraordinária do Conselho do Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, a ser realizada após o encerramento da referida sessão reservada, encerrando, às 16 horas e 54 minutos, a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 12 de setembro de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ANEXO I DA ATA 34, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018
(Sessão Ordinária do Plenário)

COMUNICAÇÕES

Comunicações proferidas pela Presidência.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhora Procuradora-Geral,